



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

17275/2022

Abertura:

17/08/2022

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CONVALES - CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO

Código: CGC/CPF: 06070075000125 RG:

Endereço: RUA ANTÔNIO FERNANDES VALADARES, 171, PRIMAVERA I,

Telefone: 038 3635 1185 E-mail: Email - CONSORCIOURUCUIA@YAHOO.

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO CIRCULAR Nº 03/2022 - RATIFICA ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E
DO CONTRATO DE CONSORCIOS DO CONVALES

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>SGG/01</i>	17/08/2022	13	
02 <i>Amaliquis</i>	19-08-2022	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 <i>Exercício: 2022</i>		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Ofício Circular nº 03/2022 – SE/Convales Arinos-MG, 6 de maio de 2022.

Referência: Ratifica Alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio do CONVALES

Aos Municípios Consorciados ao Convales

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informo a Vossa Excelência que o Convales foi selecionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Edital de Chamamento Público nº 3/2022 – DAS, que objetiva participar do “Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de Consórcios Públicos Municipais”, denominado Projeto ConSIM, objetivando a equivalência do **SIM/CONVALES** – Sistema de Inspeção Municipal do Convales ao **SISBI** – Sistema Brasileiro de Inspeção, no âmbito do **SUASA** – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária.

A Referida equivalência do SIM/CONVALES possibilitará que os Municípios participantes do Convales possam comercializar os produtos de origem animal em todo o território nacional, gerando por consequência maior renda e desenvolvimento nos municípios consorciados.

No âmbito do processo de equivalência, o MAPA analisa toda a documentação de constituição do Consórcio, para avaliar a sua conformidade com as normativas do Ministério e com a legislação pertinente.

Ocorre que, em suas análises, o MAPA verificou que as alterações do Contrato de Consórcio, aprovadas em Assembléia do Convales no dia 20 de novembro de 2014, com publicação do extrato do Protocolo de Intenções que originou o referido Contrato, em 07 de abril de 2015, na página 11 do Caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, do jornal Minas Gerais, ainda não foram ratificadas pelos municípios consorciados, em atendimento ao que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Assim sendo, necessário se faz que as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio aprovadas em Assembléia do Convales no dia 20 de novembro de 2014, sejam ratificadas pelos municípios consorciados, para que tenham plena validade.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Diante disso, e visando dar sequência o processo de análise do Ministério da Agricultura estamos encaminhando Minuta de Projeto de Lei, com a finalidade de ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de ratificação das alterações promovidas no Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio do Convales, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que *"Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, que tem a seguinte redação:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Destarte, na oportunidade solicitamos **URGÊNCIA** no encaminhamento e na deliberação pela Câmara Municipal do projeto de lei cuja minuta encontra-se anexa, tendo em vista o prazo dado pelo Ministério da Agricultura para a adequação da legislação, que é 1º de junho de 2022.

Assim, pedimos compreensão e esforços do Excelentíssimo Prefeito Municipal, bem como dos nobres vereadores, no sentido de que o projeto de lei seja aprovado e sancionado até 30 de maio de 2022, e encaminhado a este Consórcio para envio à equipe de análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Na oportunidade, coloco-me à disposição, bem como os demais técnicos do Convales, para os esclarecimentos adicionais que julgar necessário.

Atenciosamente.


Irene Gomes Guedes
Secretária Executiva



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

PROJETO DE LEI N° ___, DE ___ DE MAIO DE 2022.

Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxx, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, as alterações constantes do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales, aprovadas em texto compilado e consolidado, subscritos pelos entes consorciados em Assembléia Geral Extraordinária do Convales, realizada em 20 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções a que refere o *caput* deste artigo foi devidamente publicado, conforme extrato de publicação contido na página 11, do jornal “Minas Gerais – Caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas”, do dia 07 de abril de 2015, com íntegra constante no site www.convales.mg.gov.br, parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

xxxxx-MG ___ de maio de 2022.

Prefeito Municipal

FREE WILLARDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.945, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

PERÍCITO MUNICIPAL DE UNA MCE

Ratifica, sem reservas, o Protocolo de Intenções para a adesão do Município de União ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Valões do Noroeste de Minas (Conval) e sua organização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí deu a ela, em seu nome, apoio e promulga a seguinte Lei:

Parágrafo único. O Consórcio de Saneamento e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales – a que se refere o *caput* desse artigo constitui-se como pessoa jurídica de direito público, com natureza de associação pública, objetivando a execução de programas, obras e ações de desenvolvimento integrado e sustentável da região Vale do Utinga e Noroeste de Minas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 13 de novembro de 2014. 70º da Instalação do Município.

DE VETO ALVES DA SILVA FILHO

Prefeito

REFERENTE : Processo Administrativo nº 17275/2022, de 17/08/2022
REQUERENTE : CONVALES – Consórcio de Saúde e Desenvolvimento
ASSUNTO : Ratificação de protocolo de intenções

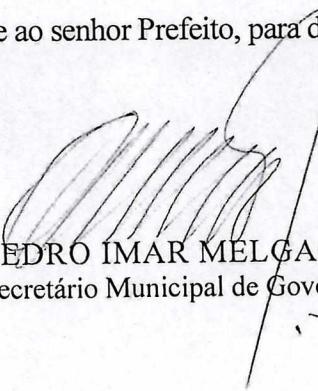


À AMALEGIS,

Trata-se da solicitação de alterações do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio aprovadas em Assembleia do Convales no dia 20/11/2014, visando a ratificação pelos Municípios consorciados.

Solicito-lhe que analise e informe ao senhor Prefeito, para decisão.

Unaí-MG, 18 de agosto de 2022.


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo